

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDADORES EM MOVIMENTO", ASSEGURANDO A GRATUIDADE T		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	15/10/2025 14:08:19	Data da assinatura:	15/10/2025 14:08:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/10/2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDADORES EM MOVIMENTO", ASSEGURANDO A GRATUIDADE TARIFÁRIA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERMUNICIPAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE REGULARMENTE INSCRITOS EM SEUS CONSELHOS DE CLASSE NO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Que seja instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Programa "Cuidadores em Movimento"**, com o objetivo de conceder gratuidade tarifária no transporte coletivo urbano e intermunicipal a todos os profissionais de saúde devidamente inscritos e em situação regular em seus respectivos conselhos regionais de classe.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Programa, consideram-se profissionais de saúde, a título exemplificativo, os seguintes:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos e auxiliares de enfermagem;

IV – fisioterapeutas;

V – terapeutas ocupacionais;

VI – cirurgiões-dentistas;

VII – farmacêuticos;

VIII – psicólogos;

IX – nutricionistas;

X – biomédicos;

XI – biólogos;

XII – demais profissionais de nível técnico ou superior com atuação direta na área da saúde, devidamente inscritos em seus conselhos de classe ou registrados em órgãos competentes, a serem incluídos por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º A concessão da gratuidade tarifária será efetivada mediante a criação de um cartão específico do Programa "Cuidadores em Movimento", a ser emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) para as linhas intermunicipais, e em articulação com os órgãos gestores de transporte municipais para as linhas urbanas.

§ 1º A emissão do cartão específico será realizada mediante a apresentação de comprovante de inscrição e de regularidade junto ao respectivo conselho regional de classe do profissional de saúde.

§ 2º Os conselhos regionais deverão enviar periodicamente às autoridades competentes (ARCE e órgãos municipais) a relação atualizada dos profissionais ativos e regulares, para fins de manutenção e atualização cadastral do Programa.

§ 3º A utilização indevida do cartão específico do Programa "Cuidadores em Movimento" implicará a suspensão ou o cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º O custeio do Programa "Cuidadores em Movimento" será viabilizado por meio da criação do Fundo Estadual de Mobilidade e Valorização Profissional (FEMVP).

§ 1º Os recursos do FEMVP serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias anuais do Tesouro Estadual;

II – convênios e parcerias com a iniciativa privada;

III – receitas provenientes de multas e sanções aplicadas pela ARCE;

IV – outras fontes de recursos que vierem a ser criadas por lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir, por decreto, as regras para a concessão de subsídios às empresas operadoras de transporte coletivo, a fim de compensar a gratuidade concedida e garantir a sustentabilidade econômica e operacional do sistema.

Art. 4º Que o Poder Executivo Estadual seja instado a regulamentar esta Indicação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua plena execução.

Art. 5º Que esta Indicação entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Os profissionais de saúde constituem a linha de frente da vitalidade e do bem-estar de nossa sociedade. Em particular, a recente pandemia de COVID-19 evidenciou, de forma inquestionável, a resiliência, a dedicação e o sacrifício desses homens e mulheres que, diariamente, zelam pela saúde da população do Ceará. Em jornadas exaustivas, muitas vezes enfrentando riscos e desafios sem precedentes, eles garantem a manutenção dos serviços essenciais, a recuperação de vidas e a esperança de dias melhores para as famílias cearenses.

Apesar de sua importância inegável, a jornada de trabalho desses profissionais é frequentemente marcada por deslocamentos complexos e custosos entre suas residências e os diversos locais de atendimento – hospitais, postos de saúde, clínicas conveniadas e unidades de pronto atendimento, muitas vezes em diferentes municípios. O custo diário com o transporte público, somado às outras despesas pessoais e familiares, representa um ônus significativo que impacta diretamente a qualidade de vida desses trabalhadores. Em um estado de dimensões continentais como o Ceará, a mobilidade é um fator crítico que pode determinar a assiduidade, a pontualidade e até mesmo a permanência de profissionais em localidades mais distantes ou de difícil acesso.

É neste cenário de reconhecimento e necessidade que se insere a presente proposição, que visa instituir o **Programa "Cuidadores em Movimento"**. Ao conceder a gratuidade tarifária no transporte coletivo urbano e intermunicipal para todos os profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares em seus respectivos conselhos regionais de classe, o Estado do Ceará não apenas oferece um alívio financeiro concreto, mas, primordialmente, expressa um profundo **reconhecimento e valorização** a uma categoria profissional que entrega sua vida ao cuidado do próximo.

Os benefícios desta iniciativa são multifacetados:

1. **Valorização e Bem-Estar Profissional:** A gratuidade no transporte representa um incentivo direto, reduzindo despesas e o estresse do deslocamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e fortalecendo o vínculo desses profissionais com o serviço público de saúde. Isso impacta positivamente o moral da categoria e pode auxiliar na retenção de talentos e na redução da rotatividade.
2. **Otimização da Prestação de Serviços de Saúde:** Com a facilidade de deslocamento, espera-se uma maior agilidade e eficiência no atendimento. Profissionais poderão se dedicar integralmente às suas funções, sem as preocupações inerentes ao custo e à logística do transporte. Em situações de emergência ou em áreas de maior carência, a mobilidade desimpedida pode ser decisiva.
3. **Equidade e Inclusão:** A medida promove a equidade ao eliminar uma barreira financeira para o exercício da profissão, especialmente para aqueles profissionais que residem em áreas mais distantes ou com menor poder aquisitivo.
4. **Sustentabilidade Financeira:** A proposição detalha a criação do **Fundo Estadual de Mobilidade e Valorização Profissional (FEMVP)**, com fontes de recursos diversificadas – dotações orçamentárias estaduais, convênios com a iniciativa privada e receitas de multas da ARCE. Este modelo assegura a viabilidade econômica do Programa, garantindo a compensação às operadoras de transporte e a sustentabilidade do sistema sem onerar diretamente os municípios.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na Constituição Federal, em seu artigo 25, que confere aos Estados a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo intermunicipal. Além disso, alinha-se aos princípios da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que preconiza a acessibilidade universal e a equidade no acesso aos serviços de transporte.

A implementação do Programa "Cuidadores em Movimento" configura-se, portanto, como uma política pública essencial, socialmente justa e economicamente sustentável. Ela representa um avanço

significativo na valorização de quem cuida da saúde dos cearenses, facilitando sua mobilidade e contribuindo diretamente para a melhoria e a expansão dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação, consolidando o compromisso do Estado do Ceará com seus profissionais de saúde e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e saudável.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de outubro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)